



**FACULDADE DOCTUM DE JOÃO MONLEVADE
INSTITUTO ENSINAR BRASIL – REDE DOCTUM DE ENSINO**

**APLICABILIDADE DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE NO PERÍODO DE 2013 A 2015**

**Patrícia Rodrigues da Silva^{*}
Luzia Nunes dos Santos^{**}**

RESUMO

A contabilidade pública no Brasil é regida pela Lei 4.320 que instituiu normas para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços dos Órgãos Públicos. Em 4 de maio de 2000 foi aprovada a Lei Complementar nº101, popularmente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), cujo objetivo é estabelecer normas para o planejamento, transparência e responsabilidade na prestação de contas do setor público. A não conformidade com os requisitos por ela estabelecidos implica em sanções para o gestor, enquanto pessoa física, e para o município. Assim sendo, este artigo tem como objetivo geral retratar a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal para os órgãos públicos e constatar sua aplicação, verificando se o cumprimento do percentual de gastos estabelecido na LRF, com a educação e a saúde, bem como se o limite de gastos com pessoal está sendo cumprido pelos gestores da prefeitura da cidade de João Monlevade. Para cumprir

^{*}Graduanda em Ciências Contábeis na Faculdade Doctum de João Monlevade:patriciarodrigues17@yahoo.com.br

^{**}Luzia Nunes dos Santos. MBA em Gerenciamento de Projeto, Bacharel em Administração e servidora pública concursada. (Prefeitura Municipal de João Monlevade)luzia13nunes@yahoo.com.br

tal objetivo, será necessária uma análise da Receita Corrente Líquida (RCL), uma vez que os limites exigidos pela LRF são baseados na RCL do município. Nesse fundamento, buscou-se responder ao seguinte questionamento: A aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal é eficaz no município de João Monlevade?

Esse artigo possui o propósito de verificar a arrecadação anual do município no período compreendido entre 2013 e 2015; apurar se a despesa total do município, fixada no orçamento, foi realizada e analisar se os gastos atenderam às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sendo assim, foi possível notar que o cumprimento das normas, estabelecidas na LRF, é de extrema importância para um governo transparente, competente e responsável. Na cidade de João Monlevade, foi possível notar que os gestores seguem as normas estabelecidas na LRF, porém no portal da transparência, disponível na internet, não foram disponibilizados lançamentos contábeis referentes a anos anteriores à 2015. Vale à pena destacar que os dados relativos às informações contábeis públicas devem estar atualizados para um melhor acompanhamento da sociedade.

PALAVRAS - CHAVE: Lei de Responsabilidade Fiscal. Aplicabilidade. Município de João Monlevade

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade possui diversas ramificações, dentre elas vale a pena destacar a contabilidade pública que coleta, registra e controla as receitas, despesas e as obrigações públicas. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) assegura a transparência nas demonstrações contábeis e estabelece as diretrizes para aplicação das finanças públicas. Essa lei visa combater o déficit, limitando as despesas com pessoal, dificultando geração de novas despesas, impondo ajustes de compensação para a renúncia de receitas e exigindo critérios e condições para repasses entre governos e destes para instituições privadas. A LRF chegou com a intenção de regulamentar as questões voltadas para a administração pública brasileira e para informar à sociedade que, a partir desta Lei, todos os poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios terão que obedecer aos

princípios do equilíbrio das contas públicas, gestão orçamentária e financeira de maneira responsável eficiente, eficaz e transparente. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas, os gestores ou as organizações estarão sob pena de severas sanções (SILVA; LUIZ; PIRES, 2004). Sendo assim, uma gestão competente e eficaz se faz através do cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O objetivo geral deste estudo é destacar a relevância da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e constatar sua aplicação na Prefeitura Municipal de João Monlevade no período compreendido entre 2013 e 2015.

Os objetivos específicos são: analisar a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal na prefeitura de João Monlevade; verificar a receita e a despesa do município no período compreendido entre 2013 e 2015, para constatar se a previsão da receita e a fixação da despesa, feitas no orçamento, se cumpriram e analisar se os percentuais de repasses do município para a educação e saúde atenderam as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A presente pesquisa exigiu a realização de duas metodologias. Para referencial teórico, utilizou-se o artigo intitulado “Reflexos da Lei de Responsabilidade Fiscal nas contas públicas” e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Posteriormente, para verificação da aplicabilidade teórica, processou-se o estudo de caso na Prefeitura de João Monlevade. Sendo assim, esse estudo pautou-se na investigação, pois “recolhe dados para confirmar hipóteses previamente construídas com ênfase nos resultados” (SILVA, 2006).

Esse artigo foi dividido da seguinte forma: introdução, referencial teórico, caracterização da organização, metodologia abordada, resultado da pesquisa e análise dos dados e considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A contabilidade é a ciência que registra, estuda e controla o patrimônio da empresa e para tal, evidencia e direciona as transações realizadas na organização. A área contábil possui diversos setores que visam atender as peculiaridades de cada área. Um exemplo disto é a Contabilidade Pública, que para atender aos

interesses da sociedade orienta a execução dos orçamentos públicos. Sendo assim, seu objetivo principal é transmitir aos administradores públicos informações claras e objetivas para a tomada de decisão e para garantir o cumprimento das normas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Ou seja, traçar um retrato da contabilidade do setor público requer um estudo da Lei nº 4.320/64 que dita às regras e normas para o exercício da contabilidade pública, registrando a previsão da receita e a fixação da despesa estabelecida no orçamento público.

No entanto, a responsabilidade na gestão fiscal do setor público somente foi regulada em 04 de maio de 2000, quando a LRF foi editada. Para garantir o equilíbrio fiscal público, essas alterações estabelecem o limite para os gastos públicos, inibindo o aumento da dívida municipal e a despesa excessiva com funcionários.

Para uma gestão competente, clara, responsável e equilibrada, o administrador precisa compreender e cumprir as normas estipuladas pela LRF, assim como, elaborar um planejamento público eficiente. Em se tratando de setor público, o cumprimento de tal propósito requer trabalho em equipe. Para atingir estes objetivos, é imprescindível conhecer os distintos setores da prefeitura e ter contato com os responsáveis por cada um deles.

O orçamento público é o demonstrativo orgânico da economia pública (ARAÚJO; ARRUDA, 2004), é um planejamento de aplicação dos recursos esperados (ANGÉLICO, 1995), utilizado para elaboração da previsão das receitas e da fixação das despesas do município. Sendo assim, o orçamento é a ferramenta essencial para uma organização eficaz dos recursos financeiros públicos.

2.1 Receitas Públicas

A receita pública também é de extrema importância para a organização, pois ela engloba todo e qualquer recolhimento de recursos feito aos cofres públicos, constatado em forma de numerário e outros bens representativos de valores (ARAÚJO; ARRUDA, 2004). Quando se verifica uma arrecadação maior que a prevista, tem-se um fenômeno denominado excesso de arrecadação e quando a

apuração é inferior ao esperado, tem-se frustração de arrecadação. As receitas são classificadas em extra orçamentárias e orçamentárias.

As receitas extra orçamentárias caracterizam-se por não incorporar o orçamento e não depender da autorização do legislativo (ANGÉLICO, 1955). Além disso, os ingressos extra orçamentários são recursos financeiros de caráter temporário que não integram a Lei de Orçamento Anual (BRASIL, 2013). Trata-se de receitas provenientes do cumprimento das obrigações contraídas por terceiros através de contratos.

Já as receitas orçamentárias são os ingressos ou valores constantes e previstos no orçamento, a exemplo dos tributos, rendas, transferências, alienações, amortização de empréstimos concedidos e operações de crédito por prazos superiores há doze meses (ARAÚJO; ARRUDA, 2004). É importante lembrar que a apuração destas receitas deve ocorrer no ano vigente. Segundo a Lei nº 4320/64 (BRASIL, 1964) as receitas orçamentárias podem ser classificadas em Receitas correntes e de capital.

As receitas correntes são destinadas para cobrir tanto as despesas correntes quanto as despesas de capital e são constituídas por receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, de transferências e entre outras. Elas são responsáveis por gerar um aumento das disponibilidades para os cofres públicos.

As receitas de capital, utilizadas para cobrir as despesas de capital, são aquelas que oferecem como resultados acréscimos de patrimônio (KOHAMA, 2000). Elas são provenientes de operações de crédito, alienações de bens, amortizações de empréstimos concedidos, transferência de capital e outras receitas de capital.

2.2 Despesas Públicas

As despesas Públicas são gastos, devidamente autorizados pelo poder competente, com o objetivo de atender às necessidades de interesse comum (ARAÚJO; ARRUDA, 2004). Elas são classificadas em Despesas extras orçamentárias e em orçamentárias.

A despesa extra orçamentária é à saída de caixa para a quitação de obrigações que não foram previstas na Lei orçamentária Anual. Como exemplo pode-se citar devoluções de cauções, fianças, salários e vencimentos não reclamados, pagamento de restos a pagar, restituições a pagar e consignações em folha de pagamento (ANGÉLICO, 1995).

A despesa orçamentária consta na LOA e deve ser aprovada pelo legislativo e podem ser classificadas em despesas correntes e de capital.

A primeira é usada para realizar manutenção nos equipamentos e para o funcionamento dos órgãos governamentais, a exemplos das despesas de custeio que são dispêndios destinados para conservação de obras e adaptação de bens imóveis; para pessoal civil; militar; material de consumo; serviços de terceiros e encargos diversos. Já segunda, são as despesas realizadas para a formação ou obtenção de um bem. São aquelas realizadas para a aquisição de ativos, compra de instalações, equipamentos, material permanente, títulos que representam o capital da empresa, amortizações de dívida e concessões de empréstimos (ARAÚJO; ARRUDA, 2004).

2.3 Administração pública

A administração pública é definida como um conjunto de normas que fixam as diretrizes para a gestão dos bens, direitos e obrigações públicas. Para Harada Kiyoshi (1999 apud Araújo; Arruda, 2004, p. 2), "... destina-se a cumprir as finalidades do Estado, o que pode ser resumido na busca da realização do bem comum".

A administração pública é dividida em dois níveis: O primeiro é a administração direta que é voltada para os três poderes: Poder Legislativo (Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas), Poder Executivo (Governos e Secretarias do Estado), Poder Judiciário (Tribunal de Justiça). E o segundo é a administração indireta constituída por entidades com personalidade jurídica própria e são vinculadas a esses Poderes por meio de determinação da lei. As organizações que compõem a administração indireta são as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista (ARAÚJO; ARRUDA, 2004).

Segundo a Constituição Federal 1988, a administração pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Na legalidade é preciso cumprir rigorosamente a legislação vigente. Já na impessoalidade é frisado que todas as pessoas devem ser consideradas iguais. A moralidade trabalha juntamente com a legalidade e a impessoalidade, onde o gestor deve exercer sua função com ética para atender ao bem comum para alcançar a moralidade. A publicidade é a divulgação e publicação dos relatórios fiscais e das alterações realizadas nas finanças públicas. Em relação ao princípio da eficiência, o administrador deverá ter disponibilidade para gerenciar a cidade de forma correta e precisa (Art. 5, Constituição Federal).

Por se tratar de um setor abrangente, o gerenciamento da Administração Pública exige um departamento específico para controle das finanças, papel exercido pela Contabilidade Pública. De acordo com a Lei 4.320/64, trata-se da parte da contabilidade que coleta, registra, controla e analisa os atos e fatos da Fazenda Pública. Por tudo isso, suas ações refletem no Patrimônio Público, na execução do orçamento, na apuração dos resultados e na elaboração de relatórios periódicos.

A Lei determina normas para elaboração dos orçamentos e balanços públicos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assim como, das suas autarquias e fundações. Para Ribeiro (2010), a Lei 4.320, institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Esta Lei influenciou diretamente a administração pública no Brasil, durante várias décadas, seus preceitos ainda são muito importantes para gestores públicos de todas as esferas.

2.2 Lei de Responsabilidade Fiscal – nº 101/2000

A LRF surgiu devido aos gastos excessivos do dinheiro público, utilizados de forma irregular e descontrolado, acarretando um índice de endividamento cada vez maior aliado a instabilidade econômica vivenciada no país na década de 90. Em resposta, o governo implantou o Programa de Estabilidade Fiscal, processando uma

edição da LRF, acrescentando-lhe a responsabilidade de fiscalizar as informações contábeis.

A Lei complementar nº 101 (BRASIL, 2000) nomeada como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é um conjunto de normas estabelecidas para que a União, os Estados e os Municípios possam administrar com ponderação as receitas e despesas. Direcionada para controle orçamentário e financeiro, a LRF fixa as diretrizes para as finanças públicas, citando ações capazes de prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas. Dentre essas ações, pode-se destacar o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização como premissas básicas para uma gestão fiscal responsável.

Segundo Neto (1995), na contabilidade pressupõe que planejamento e transparência, são maneiras de resguardar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, antevendo e coibindo déficits orçamentários. O objetivo que prevalece é a contenção do déficit público. Todas as regras da LRF têm como norte esta diretriz. É importante destacar que a Lei de Responsabilidade Fiscal não revoga a Lei 4.320/64, apenas complementando-a. Isto porque as duas diferencem-se em alguns aspectos. A Lei 4320/64 é utilizada para o controle dos orçamentos e balanços, enquanto a Lei de Responsabilidade Fiscal está voltada para acompanhamento das normas estabelecidas para a gestão fiscal eficiente. A LRF agrega especificações a Lei 4.320/64, que foram essenciais para a obtenção do controle dos gastos públicos e transparência dos recursos aplicados.

Percebe-se que a LRF estabelece princípios. Dentre eles vale à pena citar o planejamento, controle, transparência e responsabilidade dos gestores. A aplicação dessas normas torna-se fundamental para direcionar os gestores a atingir o equilíbrio orçamentário e na elaboração e divulgação das demonstrações contábeis.

2.2.1 Planejamento

Os instrumentos de planejamento da administração pública foram instituídos em 1988 pela Constituição Federal, adaptados a LRF e são utilizados até os dias atuais. Com as adaptações da LRF, instituiu-se a obrigatoriedade das Leis Orçamentárias à União, ao Estado, aos Municípios e aos Distritos Federais. Essas

Leis são conhecidas como: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O Plano Plurianual (PPA) é o instrumento que estabelece diretrizes, objetivos e as metas para as despesas de capital e relativas aos programas de duração continuada (Constituição Federal, art.165). Ele é composto por programas, elaborados pelo executivo, cujas ações visam solucionar problemas referentes às políticas públicas. O prefeito eleito deverá governar com a proposta de seu antecessor no primeiro ano de mandato, quando elaborará seu Plano Plurianual que deverá ser aprovado pelo poder legislativo para ser utilizado no ano seguinte.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem a finalidade de conduzir a construção dos orçamentos anuais, dos quais vale à pena citar o orçamento fiscal, de investimento e o de seguridade social, com o intuito de adaptá-los às diretrizes, objetivos e metas da organização pública (KOHAMA, 2000).

A LDO é o elo entre o Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução dos programas governamentais e auxilia na execução do PPA. Segundo Polo,

A Lei Orçamentária Anual abrange o grau de detalhamento determinado pela legislação, à base para a execução dos programas e das ações de governo no exercício correspondente, voltados para o cumprimento dos objetivos e das metas já estabelecidos. (2009, p.10)

A LOA é a realização das metas que foram planejadas no PPA, em conformidade com a LDO, visando alcançar os objetivos determinados (KOHAMA, 2000). Percebe-se que a LOA é o instrumento básico de detalhamento financeiro das Receitas e das Despesas para a execução das ações do exercício seguinte ao da sua aprovação.

2.4 Controle

O controle é de extrema importância para auxiliar na organização, previsão e coordenação de qualquer instituição. Ele pode ser definido, como medidas necessárias para o funcionamento de um sistema (ARAÚJO; ARRUDA, 2004).

A realização do controle pode ocorrer de forma interna, através da fiscalização da própria gestão, ou de maneira externa, por meio do controle judicial das ações realizadas pelo executivo e do acompanhamento da população. Neste último caso, o controle somente se torna possível mediante a exposição dos relatórios em audiência pública ou em outros meios de comunicação.

É importante ressaltar que para um controle eficiente os gestores deverão conhecer as exigências da LRF e acompanhar se estão sendo seguidas pelos colaboradores da instituição pública.

2.5 Transparência

A divulgação de forma simplificada dos planos, orçamentos e dos relatórios que acompanham as Leis de Diretrizes Orçamentárias, deve ocorrer por meio de sites eletrônicos ou audiências públicas para conhecimento de toda população.

A LRF torna obrigatória a exposição, para consulta pública, dos demonstrativos contábeis: o Relatório de Gestão Fiscal, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e as prestações de contas.

O Relatório de Gestão Fiscal é composto por demonstrativos relacionados à despesa com pessoal, dívida consolidada, concessão de garantias e operações de crédito. Este documento deverá ser publicado em até 30 dias após o final de cada quadrimestre.

Até o final dos meses de fevereiro, maio, setembro, o poder executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão de finanças das Casas Legislativas. É através do endereço eletrônico que deve constar todas as transações realizadas no setor público. (BRASIL, 2000)

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária é elaborado para que a sociedade possa conhecer e acompanhar os saldos das finanças públicas. A periodicidade de divulgação dessas informações é bimestral, respeitando-se o limite de 30 dias após o encerramento de cada bimestre.

A prestação de contas também se caracteriza como demonstrativo que abrange os resultados obtidos em todos os relatórios.

Diante do exposto, nota-se que esse quesito está sendo cumprido de forma parcial pela Prefeitura Municipal de João Monlevade. Isto porque se evidencia uma desatualização do portal transparência disponível no endereço eletrônico da entidade.

2.6 Responsabilização

A inobservância do cumprimento dos requisitos estabelecidos pela LRF implica em sanções a serem aplicadas para gestor, enquanto pessoa física, e para o município. Um exemplo de sanção aplicada ao órgão público seria o cancelamento de transferência de verbas para o município. A Lei complementar no seu art.1º informa que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (BRASIL, 2000).

Considerando-se que o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização são as diretrizes para uma gestão eficiente e legal, conclui-se que a perfeita execução de cada uma destas etapas influencia diretamente na composição final do orçamento público. Instrumento este, primordial para nortear os gastos e investimentos da administração pública.

3 CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Para realização do presente trabalho, tomou-se a análise a Prefeitura de João Monlevade. De acordo com o site da prefeitura, João Monlevade ocupa uma área de 99.283 Km² e localiza-se no leste de Minas Gerais, no Vale do Rio Piracicaba e possui uma população estimada de 78.583 (IBGE, 2015).

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é de extrema importância para medir o grau de desenvolvimento econômico e a qualidade de vida oferecida a população. Em João Monlevade esse índice gira em torno de 0,807, considerado elevado se for comparado ao restante do país.

A organização é composta pelas seguintes secretarias municipais: Gabinete do Prefeito, Assessoria de Governo, Assessoria de Comunicação e Relações Públicas, Procuradoria Jurídica, Controladoria Interna, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria da Fazenda, Secretaria do Planejamento, Secretaria da Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Obras, Secretaria de Serviços Urbanos, Secretaria de Assistência Social, Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria do Esporte e Lazer. Como administração indireta possui duas fundações, a Fundação Casa de Cultura e a Fundação Crê-Ser, e uma autarquia, o Departamento de Água e Esgoto.

4 METODOLOGIA

A Metodologia é a base para o desenvolvimento dos trabalhos acadêmicos, por este motivo, torna-se essencial para aprimorar o conhecimento e auxiliar na escolha dos instrumentos necessários para a construção de uma pesquisa crítica e científica. Pesquisar um método é desenvolver um espírito crítico, reflexivo, amadurecido e contributivo para a sociedade (Silva 2006, p.14).

O método abordado para a realização dessa pesquisa foi bibliográfico, pois possui o intuito de explicar e discutir um tema ou problema com base em referências teóricas já publicadas em livros, revistas, artigos Silva (2006, p. 52).

Diante do exposto, a metodologia utilizada para realização desta pesquisa segue o método presente no artigo “Reflexos da Lei de Responsabilidade Fiscal nas contas públicas: um estudo do Município de Teófilo Otoni (MG)” que consiste, em apurar os dados referentes às finanças do município e comparar esses dados com as metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade. Sendo assim instigado para realizar uma pesquisa semelhante na cidade de João Monlevade – MG.

Em relação ao método de investigação, realizou-se uma pesquisa quantitativa, pois, o termo quantitativo significa opiniões, dados, na forma de coleta

de informações (SILVA, 2006). Para fazer uma constatação dos dados apresentados efetuou-se uma consulta aos demonstrativos contábeis da Prefeitura Municipal de João Monlevade.

5 PESQUISA E ANALISE DE DADOS

Os dados a seguir foram retirados dos demonstrativos contábeis da Prefeitura e alguns foram confirmados pelo contador responsável.

5.1 RECEITAS

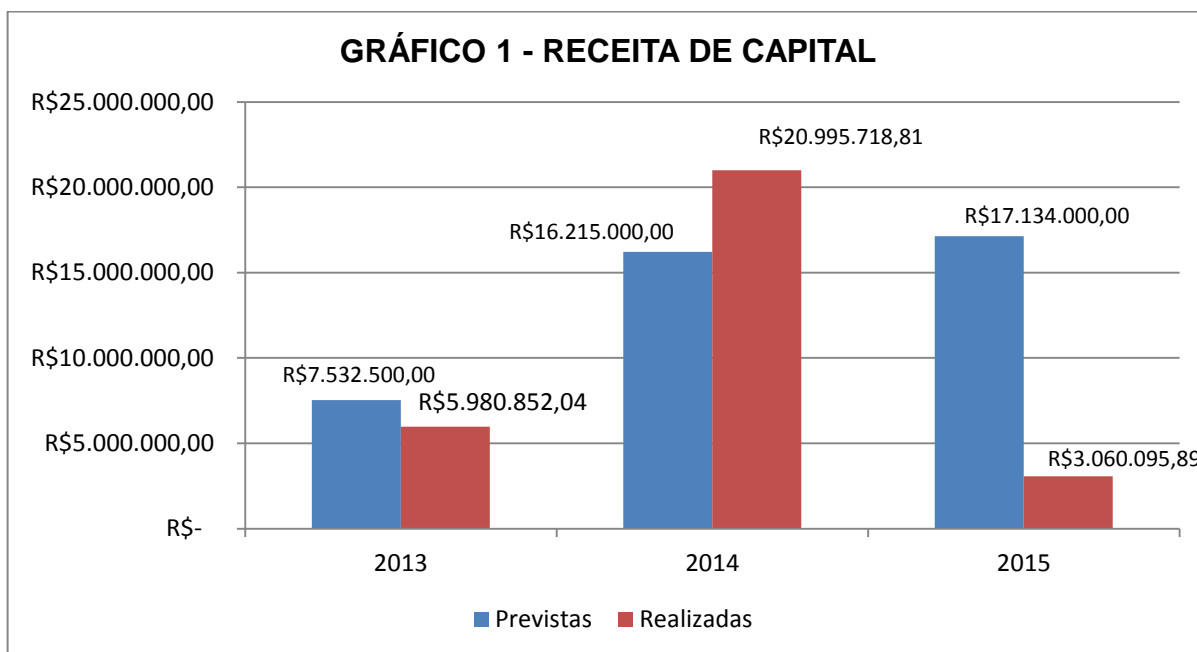
A receita pública está relacionada com arrecadação de recursos financeiros aos cofres públicos. A Lei estabelece que a previsão da receita deve ser realizada com base nas normas técnicas e legais. Para tal, faz-se necessário previamente um acompanhamento efetivo das alterações na legislação, e uma consulta à variação do índice de preços e ao crescimento econômico ou de qualquer outro fator importante. (ARAÚJO; ARRUDA, 2004).

5.1.1 Receita de Capital

As receitas de capital são constituídas da obtenção de recursos mediante a constituição de dívidas, amortização de empréstimos e financiamentos e/ou alienação de componentes do ativo permanente (Brasil, 2004). Ou seja, são recursos financeiros investidos em atividades operacionais ou não operacionais.

De acordo com o gráfico 1, observa-se que para o ano de 2013 havia uma previsão de arrecadação de R\$7.532.500,00. No entanto, o mesmo gráfico revela que neste ano, a arrecadação atingiu apenas 79,40%, caracterizando frustração de arrecadação em torno de 20,60%. No ano de 2014, a situação se inverteu, pois se observa um excesso significativo de arrecadação, que extrapolou em quase 30% a previsão inicial. Para o ano de 2015, a frustração de arrecadação ficou em torno de

82,14%, valor bem superior em comparação ao ano de 2013. Vale ressaltar que em 2015, apenas 17,86% das receitas de capital foram arrecadadas.

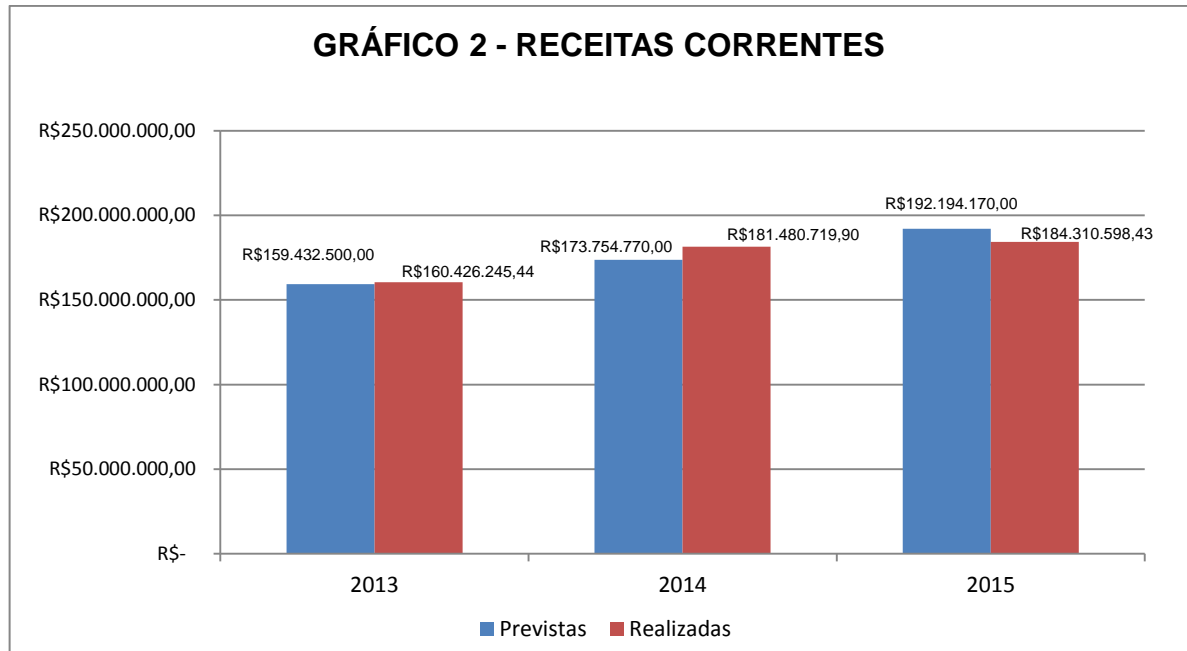


Fonte: Elaborada pela autora (2016)

5.1.2 Receitas Correntes

As receitas correntes são arrecadadas dentro do exercício, aumentam os recursos financeiros e fornecem efeitos positivos para o patrimônio da entidade (BRASIL, 2012). Lembrando que as receitas correntes são classificadas em tributárias (IPTU, ISSQN, ITBI, IRRF, Taxas) e demais receitas (contribuições, patrimoniais, serviços, transferências correntes e outras receitas correntes).

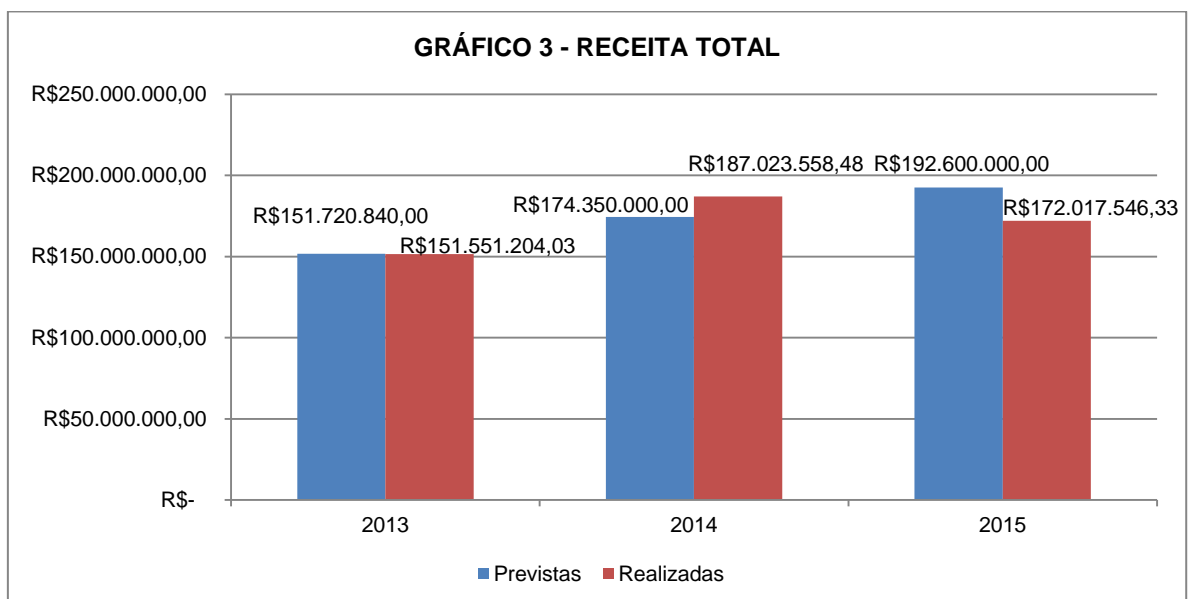
No ano de 2013, segundo o gráfico 2, em relação às receitas correntes ocorreu uma arrecadação semelhante a previsão do orçamento. Já em 2014, ocorreu um pequeno excesso de arrecadação, em torno de 5%. Em 2015, ocorreu um recolhimento de 95,93% para as receitas correntes previstas no orçamento público.



Fonte: Elaborada pela autora (2016)

5.1.3 Receita total

Segundo o gráfico 3, no ano de 2013 a arrecadação foi próxima a previsão, o excesso de arrecadação da receita ocorreu em torno de 8% no ano 2014 e no ano de 2015 resultou em frustração de arrecadação de 10% da previsão. Sendo assim, é importante lembrar que as previsões devem ser realizadas de uma forma mais precisa já que elas são determinadas baseadas na fixação das despesas.



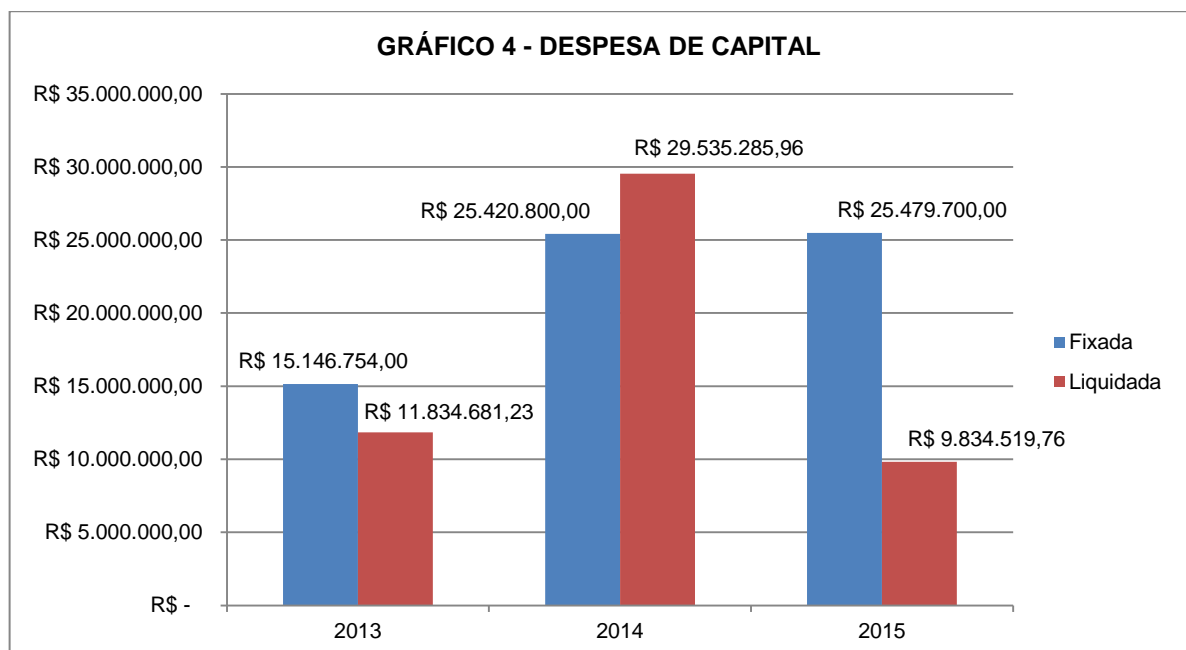
Fonte: Elaborada pela autora (2016)

6 DESPESAS

As despesas são os gastos dos recursos governamentais devidamente autorizados pelo poder competente. Com o intuito de atender aos interesses coletivos previstos na Lei do Orçamento e atingir o equilíbrio fiscal a LRF estabeleceu regras para o controle da despesa (ARAÚJO; ARRUDA, 2004).

6.1 Despesas de capital

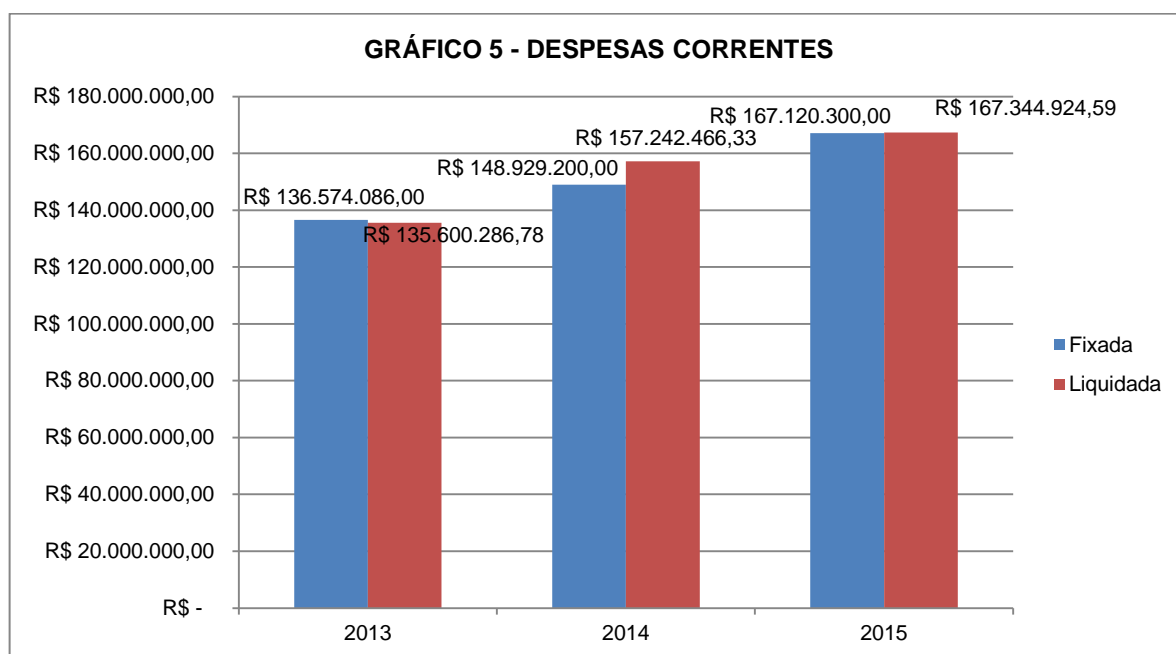
De acordo com o gráfico 4, observa-se que a despesa fixada no orçamento foi cumprida no ano de 2013 e 2015, porém em 2014 a despesa liquidada foi maior que a fixada. É relevante destacar que as despesas de capital são realizadas com o propósito de aumentar o ativo com a execução de obras, instalações, equipamentos, material permanente, títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer natureza, bem como as amortizações de dívida e concessões de empréstimos (ARAÚJO; ARRUDA, 2004).



Fonte: Elaborada pela autora (2016)

6.2 Despesas correntes

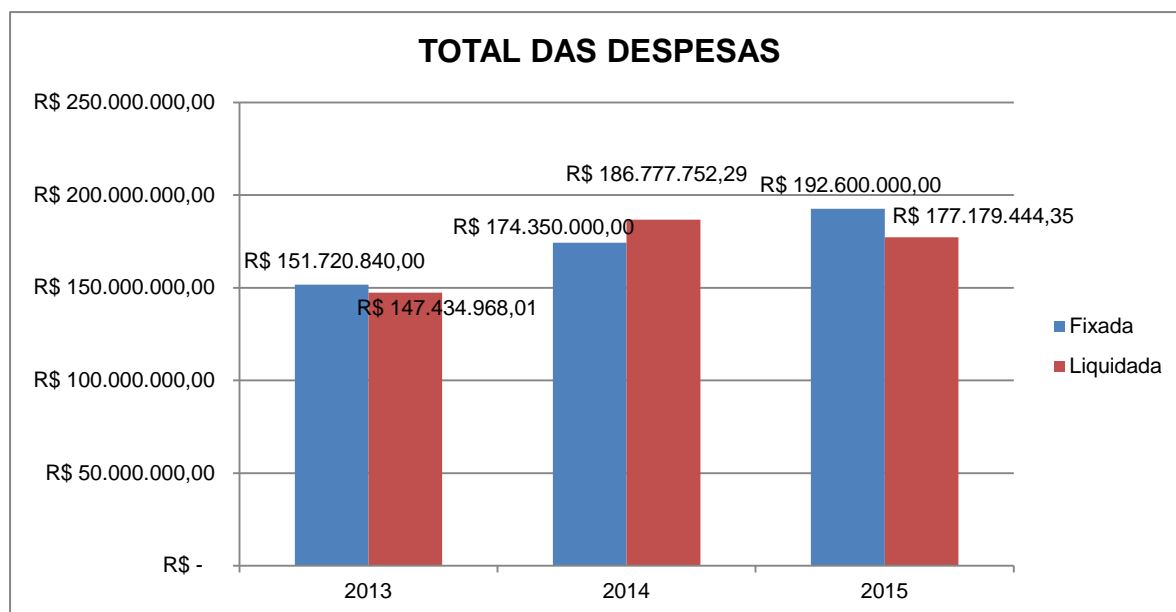
As despesas correntes são utilizadas para a manutenção dos equipamentos e para o funcionamento dos órgãos públicos (ARAÚJO; ARRUDA, 2004). No ano de 2013, segundo o gráfico 5, ocorreu o cumprimento das despesas fixadas, porém nos anos de 2014 e 2015 as despesas liquidadas foram maiores que as despesas fixadas.



Fonte: Elaborada pela autora (2016)

6.3 DESPESA TOTAL

Analisando o gráfico 6, foi possível concluir que do resultado total das despesas apenas no ano de 2013 e 2015 ocorreu cumprimento das despesas fixadas no orçamento. Em 2014 houve um aumento das despesas devido ao aumento nos investimentos realizados para a população.



Fonte: Elaborada pela autora (2016)

6 LIMITES ESTABELECIDOS PELA LRF

6.1 Educação

A educação é de extrema importância para a formação de um indivíduo. Ela auxilia na modificação social, cultural e possibilita o conhecimento de áreas distintas.

A LRF define que um percentual de no mínimo 25% da Receita Corrente Líquida deve ser investido na Educação.

Para verificar o cumprimento desse item, analisaram-se os demonstrativos contábeis relativos aos investimentos com a educação. Desta forma, torna-se possível concluir se os gestores da Prefeitura Municipal de João Monlevade estão cumprindo os limites estabelecidos na LRF.

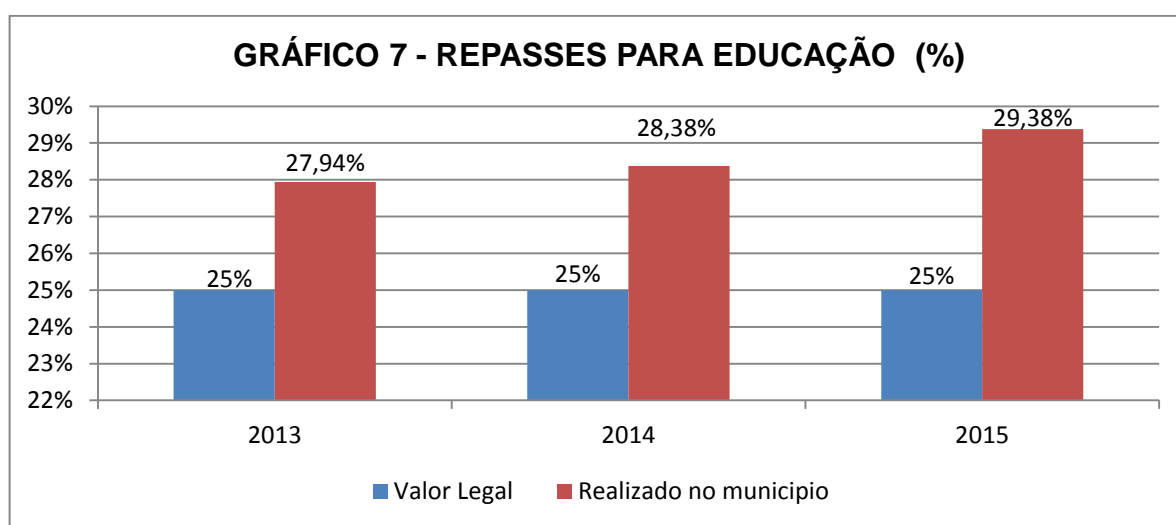
Na tabela 1, constam os valores referentes às bases de cálculos da receita corrente líquida do município, assim como os repasses realizados para a área em questão.

TABELA 1 – REPASSES PARA EDUCAÇÃO			
Anos	2013	2014	2015
Base de cálculo	R\$ 101.283.655,91	R\$113.744.223,26	R\$110.665.989,47
Valor Legal	R\$ 25.320.913,98	R\$ 28.436.055,82	R\$ 27.666.497,37
Realizado	R\$ 28.303.266,14	R\$ 32.278.523,85	R\$32.515.577,05

Fonte: Elaborada pela autora (2016)

De acordo com o gráfico 7, observa-se que os gastos atingiram o percentual de 27,94% no ano 2013. Ou seja, houve uma extrapolação de quase 3% dos limites estabelecidos na LRF. Já em 2014, os gastos atingiram 28,38% da Receita Corrente Líquida e no ano de 2015 nota-se um repasse no percentual de 29,38% para área educacional.

É importante lembrar que todos os gastos, realizados com a educação, tornam-se investimentos para que se conquiste uma sociedade mais consciente e preparada para o mercado de trabalho.



Fonte: elaborada pela autora (2016)

6.2 Saúde

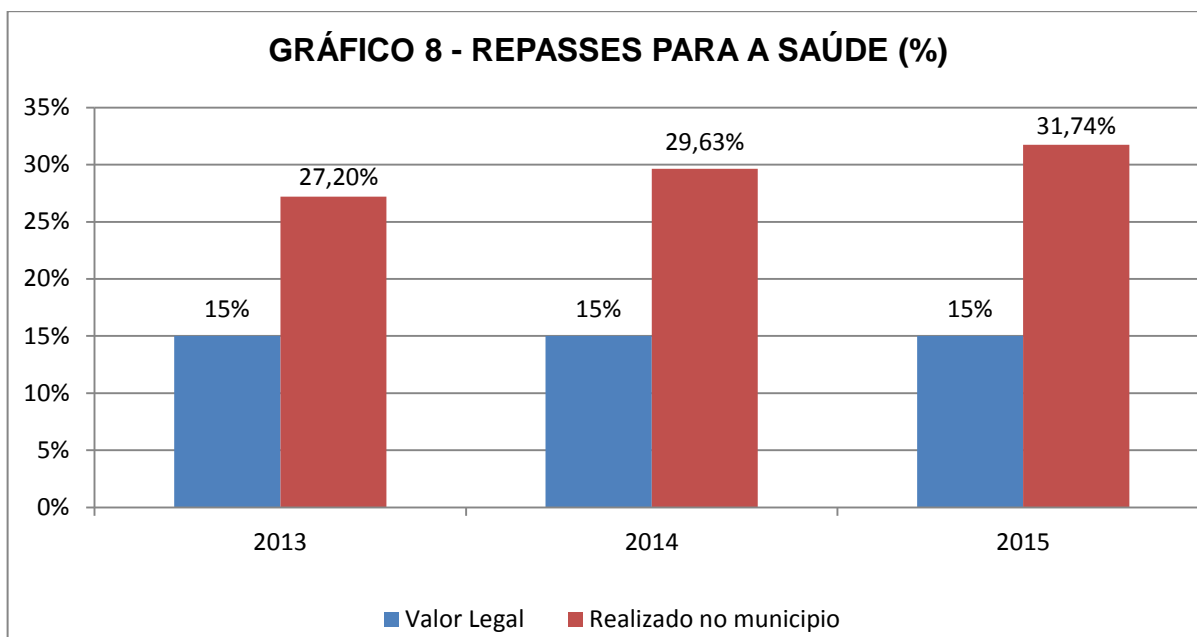
Na tabela 2, constam as informações referentes aos repasses destinados para a saúde, setor essencial para o bem estar e para o desenvolvimento do ser humano. Para os gastos relacionados à saúde a LRF estabelece um limite mínimo de 15% da RCL do município.

TABELA 2 - REPASSES PARA SAÚDE			
Anos	2013	2014	2015
Base de cálculo	R\$101.283.655,91	R\$ 113.744.223,26	R\$110.665.989,47
Valor Legal	R\$15.192.548,39	R\$ 17.061.633,49	R\$16.599.898,42
Realizado no município	R\$ 27.552.568,48	R\$ 33.701.417,92	R\$35.127.554,85

Fonte: Elaborada pela autora (2016)

No ano de 2013, segundo o gráfico 8, houve um investimento de 27,94%. No ano de 2014 ocorreu um investimento, em torno de 28,38% e no ano de 2015 foi possível observar um investimento ainda maior, em torno de 29,38%.

Sendo assim, fica evidente que os gestores seguem os limites estabelecidos na LRF e estão aumentando anualmente os investimentos nessa área.



Fonte: Elaborada pela autora (2016)

6.3 FOLHA DE PAGAMENTO

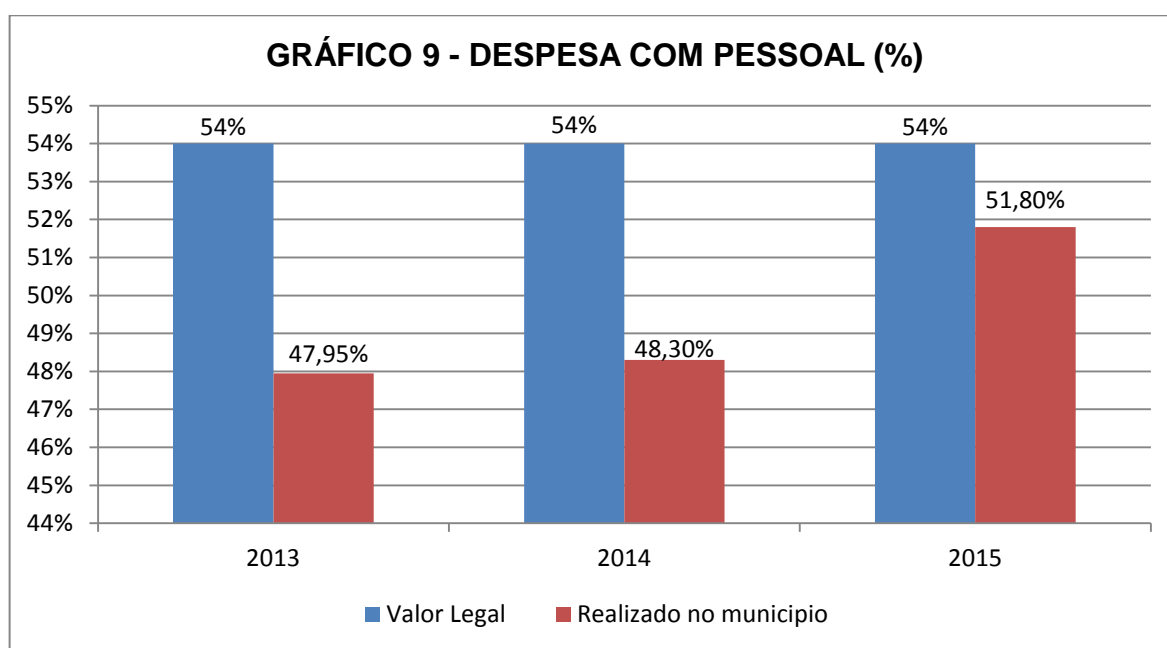
Segundo a Lei LRF, a despesa com pessoal não pode exceder 60% (RCL), onde 54% devem ser destinados para o executivo e 6% para o legislativo. Vale lembrar, que existe o limite alerta que ocorrerá quando o executivo atingir 48,6% e o limite prudencial, quando as despesas atingem 51,3% da RCL.

Os gestores recebem notificações do tribunal de contas quando o percentual se aproxima dos valores citados. Assim, torna-se viável o desenvolvimento de providências para evitar que as despesas ultrapassem o limite legal. De acordo com tabela 3, foi possível verificar as despesas com o pessoal.

TABELA 3 – DESPESA COMPESSOAL			
Anos	2013	2014	2015
Base de cálculo	R\$ 145.286.400,35	R\$165.597.432,96	R\$ 168.480.807,55
Valor Legal	R\$ 78.454.656,19	R\$ 89.422.615,42	R\$ 90.979.636,08
Realizado no município	R\$ 69.672.005,70	R\$ 79.981.184,23	R\$ 87.231.298,81

Fonte: Elaborada pela autora (2016)

No ano de 2013, de acordo com o gráfico 9, a folha de pagamento do executivo consumiu 47,95% da RCL do município. No ano de 2014 houve um aumento mínimo comparação com o ano anterior. No ano de 2015, também ocorreu um aumento de 3,5% para a contratação do pessoal, ultrapassando o limite prudencial. Foi possível perceber que os gestores respeitaram o limite prudencial nos anos citados, evitando passar do limite de 54% da RCL.



Fonte: Elaborada pela autora (2016)

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se que a LRF trouxe melhorias significativas à administração pública, auxiliando a estimar as receitas de forma lúcida e a fixar as despesas evitando gastos desnecessários.

Observa-se que a Prefeitura Municipal de João Monlevade, segue as normas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Para isso respeita os índices legais para investimentos em educação e saúde e para contratação de pessoal. Além disso, a instituição obedece às datas estabelecidas previamente para a entrega dos demonstrativos contábeis.

Vale à pena destacar que uma ação planejada e transparente, além de ser uma exigência da LRF, é imprescindível para o gestor que visa o desenvolvimento de um excelente governo, capaz de implicar em benefícios para a população.

No entanto, a presente pesquisa revela que no município de João Monlevade a LRF não é cumprida em sua totalidade. Isto se justifica no fato de que a divulgação das prestações de contas encontra-se desatualizada no portal transparência, disponível no endereço eletrônico da entidade. O que se tornou uma limitação para a realização de todas as etapas da pesquisa, pois a obtenção destes dados somente se concretizou mediante os questionamentos direcionados ao contador responsável pela instituição.

Devido à temática apresentada, o estudo possui significativa relevância do ponto de vista acadêmico e social.

Para a sociedade, salienta a importância do constante acompanhamento das prestações de contas, através da participação nas audiências públicas e do acesso ao portal eletrônico. Desta forma, a sociedade pode exigir dos gestores uma administração pautada na transparência pública.

No âmbito acadêmico, este artigo servirá como fonte de consulta para construir o referencial teórico de outros trabalhos sobre o mesmo tema.

A pesquisa foi limitada à cidade de João Monlevade, assim sugere uma expansão da pesquisa para municípios vizinhos no intuito de comparar qual a área que recebe mais investimentos e se os gestores públicos cumprem as normas estabelecidas na LRF.

**APPLICABILITY OF FISCAL RESPONSIBILITY LAW IN THE MUNICIPALITY OF
JOÃO MONLEVADE FOR THE PERIOD OF 2013 TO 2015**

ABSTRACT

Public accounting in Brazil is governed by Law 4320 that established standards for preparation and control of budgets and balance sheets of public agencies. Supplementary Law 101 was approved on May 4th, 2000. It is popularly known as Fiscal Responsibility Law (FRL), whose goal is to establish standards for planning, transparency and responsibility in providing public sector accounts. Failure to comply with its requirements implies sanctions for the manager, while individual, and for the city. Therefore, this article has the general objective to portray the importance of Fiscal Responsibility Law for public agencies and to note its application by verifying if the percentage of costs established by FRL for education and health, as well as if the limit of spending on staff are being fulfilled by the managers of the Municipality of João Monlevade city. In order to achieve the objective, an analysis of Net Current Revenue (NCR) was required, since the limits required by FRL are based on the NCR of the municipality. Based on that, it was aimed to answer the following question: Is the applicability of Fiscal Responsibility Law effective in the municipality of João Monlevade? The purpose of this paper is to verify the annual revenues of the municipality in the period between 2013 and 2015; to investigate if the total expenditure of the city, set in the budget, was carried out, and; to analyze if the spending attended the requirements of Fiscal Responsibility Law. It was possible to note that the compliance of the standards, established by FRL, is of utmost importance for a transparent, competent, and responsible government. It was noticed that in João Monlevade city managers follow the standards established by FRL but accounting entries relating to years prior to 2015 were not available on the Internet in the portal of transparency. It is worth high lighting that the data relating to public financial information should be updated to better monitor of society.

KEYWORDS: *Fiscal Responsibility Law. Applicability. Municipality of João Monlevade.*

REFERENCIAS

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Publica Na Gestão Municipal. 2002**

ARAÚJO, Inaldo; ARRUDA, Daniel. **Contabilidade Pública da teoria à prática.** São Paulo, 2004

Brasil. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/205525/AnexoI_RECEITA_O_RCAMENTARIA.pdf> Acesso em novembro de 2016

_____. Palácio do Planalto. Casa de Cultura. **Lei de Responsabilidade Fiscal.** LC 101 de 4 de abril de 2000. Disponível em <<http://www.brasil.org.br/legislação/LC101-2007>>. Acesso em novembro 2015

_____. Palácio do Planalto. Lei nº 4.320, de 04 de março de 1964. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm> Acesso em: novembro de 2016

LAURE, Kamilla; MAGALHÃES, Elizete; SILVA, Simão; VEIGA, Sorele; WAKIM, Vasconcelos. **Reflexos da Lei de Responsabilidade Fiscal nas contas públicas: um estudo do Município de Teófilo Otoni (MG).** Revista Brasileira de Contabilidade. Brasília: CFC, n. 202, jul/ago 2013

MARQUES, Ana Maria. **A eficácia da lei de responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos municipais**

NASCIMENTO, Edson Ronaldo; DEBUS, Ilvo. **Lei complementar nº 101/2000 – Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal.** Brasil. 2000. 2ª edição

NETO, Celso de Barros Correia. As razões da Lei de Responsabilidade Fiscal. São Paulo, v.95. p.63-94, nov./dez. 2010

Prefeitura de São Paulo – Transparência, **Receitas detalhamento municipal.** Disponível em:

http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/contas/Documents/Receitas_detalhamento_municipal.pdf> Acesso em julho de 2016

Prefeitura Municipal de João Monlevade. Disponível em <www.pmjm.mg.gov.br> acesso em setembro de 2015

Relatório de gestão fiscal. Manual de elaboração. Tesouro Nacional. Disponível em: <https://www.sefaz.mt.gov.br/portal/Financeiro/ContGovernamental/RelRespFiscal/RelatorioResumido/2004/ManuadeElaboracaoRGF_Portaria44003STN3Edicao.pdf> Brasília, 2003. Acesso em: Outubro de 2016

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade**. 2ª Edição. São Paulo: Atlas, 2006

SLOMSKI, Valmor. **Manual de Contabilidade Pública: Um enfoque na contabilidade municipal**. São Paulo: Atlas, 2001

WANDER, Luiz; SILVA, Daniel Salgueiro da; PIRES, João Batista Fortes de Souza. **Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal**. Brasília, 2001.